

LEI MUNICIPAL Nº 734/2023

Dispõe sobre o fomento das atividades desportivas neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 11.428/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prática desportiva municipal será fomentada pelo Poder Executivo Municipal com a destinação de recursos que possibilitem a universalização, o desenvolvimento integral do cidadão e a manutenção da prática desportiva formal, exercida de modo não profissional, em todo território deste município.

Art. 2º. Será concedido auxílio ao desportista, na forma de ajuda de custo, o qual será chamado de “Bolsa Atleta”, pela prática de qualquer atividade desportiva formal, exercida de modo não profissional, para participação em eventos e campeonatos intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais, o qual assumirá os seguintes valores:

- I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada desportista participante;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro da equipe técnica;
- III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para assistente técnico;
- IV – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o técnico;

§ 1º. Considera-se, para efeitos desta Lei:

- a) Evento desportivo: competição realizada em única etapa;
- b) Campeonato: competição realizada em etapas sequenciais ou periódicas;
- c) Desporto educacional;
- d) Desporto de rendimento.

§ 2º. A concessão do auxílio em casos de campeonatos poderá ser realizada a cada etapa de participação, a depender da conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Se tratando de competições de esportes coletivos só haverá concessão do auxílio estabelecido neste artigo à cada desportista, se a formação do time ou equipe for resultante de processo de seleção e convocação pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. A concessão do “Bolsa Atleta” será precedida de requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relação do(s) Atleta(s), Comissão Técnica e Treinador;
- II – Documentos Pessoais e Conta Bancária;



II – Prova de participação no evento ou campeonato;

Parágrafo Único. Em caso de participação em campeonato, a concessão do auxílio fica condicionado a um requerimento para cada etapa de participação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária corrente, em especial as vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento